

ENAP
Processo nº 7418/13
Folha nº 421
Rubrica

CONTRATO Nº 26/2013
PROCESSO N.º 04600.1418/2013-59

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP) E A EMPRESA TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP)**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente - substituto, o Sr. **Paulo Marques**, portador da Carteira de Identidade nº 16.569.777 - SSP/SP e CPF nº 053.793.318-23, nomeado por meio da Portaria nº 116, de 29/06/2011, publicada no DOU em 30/06/2011, com competência delegada por meio da Portaria MPOG nº 97, de 16/03/2012, publicada no DOU de 19/03/2012, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 32.913.188/0001-55, estabelecida na SHCGN 708/709, bloco E, ed. Angélica nº 12, CEP: 70741-650, Brasília DF, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, o Sr. **Fabrcio Olivieri Caixeta Borges**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.546.567 SSP DF e inscrito no CPF nº 793.563.971-04, residente e domiciliado na SHIN QI 15, Conjunto 2, Casa 13, Lago Norte, Brasília DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2013** constante do **Processo nº 04600.001418/2013-59**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, obedecendo às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de reprografia e impressão, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá fornecer:

- 2.1.1. Os equipamentos eletrônicos (copiadoras/impressoras digitais), que deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de fabricação.

- 2.1.2. Todos os insumos e reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica especializada em geral, sistemas de gerenciamento e controle;
- 2.1.3. O fornecimento dos insumos tais como toner, cilindro, revelador, entre outros, destinado à produção das impressões, não tem limite de quantidade;
- 2.1.4. O papel utilizado nas impressões não está incluso nos referidos insumos e será de responsabilidade da ENAP;
- 2.1.5. Monitores de operação, treinamento dos usuários da contratante e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços;
- 2.1.6. A contratada deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, estoque mínimo de peças, acessórios e suprimentos de reposição nas dependências da ENAP, a fim de garantir a continuidade dos serviços contratados no atendimento imediato das demandas de reposição.
- 2.1.6.1. Todos os suprimentos, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasado ou reconicionados (exceto os cartuchos de toner).
- 2.1.7. Executar o contrato com mão de obra especializada, mantendo os equipamentos sempre em condições regulares de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças ou da própria máquina impressora, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva.
- 2.1.8. A Contratada deverá realizar a atualização tecnológica de todos os equipamentos disponibilizados, visando sempre manter desempenho, eficiência e eficácia dos equipamentos com a realidade de necessidades requeridas pelos usuários. Aplicações, soluções de softwares e sistemas operacionais que se comunicarão com os equipamentos estão em constante desenvolvimento e, a cada dia, exigem mais dos periféricos que utilizam.
- 2.1.9. Dos Equipamentos Eletrônicos e seus Respectiveos Suprimentos:**
- 2.1.9.1. Os equipamentos eletrônicos (copiadoras e/ou impressoras digitais) ofertados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive quanto a emissão de ruídos.
- 2.1.9.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com a sua proposta de preços, declaração do fabricante dos equipamentos, de modo a evidenciar a marca e modelo dos equipamentos ofertados, que os mesmos são novos, sem uso anterior (primeiro uso), se encontram em linha de produção, não são equipamentos remanufaturados, reconicionados ou reconstruídos e, ainda, que os mesmos atendem a todas as especificações técnicas exigidas.



2.1.9.3. Características técnicas mínimas e quantidades dos equipamentos

TIPO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
A	2	Multifuncional Monocromática A3 (Grande Porte)
B	1	Multifuncional Colorida A3 (Grande Porte)
C	40	Multifuncional Monocromática A4
D	30	Multifuncional Colorida A4

Especificação do Equipamento Tipo A – Multifuncional Monocromática A3 (Grande Porte):

- Equipamento multifuncional com funções de cópia, impressão e digitalização;
- Velocidade de impressão e cópia de, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) cópias/páginas por minuto em papel A4 ou Carta 75g/m², no modo monocromático;
- Ampliação e Redução com Zoom de 25 % a 400%;
- Alimentação de papel com capacidade de entrada de papel de no mínimo 8.000 folhas (padrão A4, 75g/m²);
- Gramatura de papel de 60 g/m² a 250 g/m², inclusive os extremos 60 g/m² e 250 g/m²;
- Gramatura de papel para impressão no duplex de 60 g/m² a 210 g/m², inclusive os extremos 60 g/m² e 210 g/m²;
- Alimentação de papel nas gavetas de alta capacidade por sucção;
- Capacidade de saída de papel de, no mínimo, 3.000 folhas (padrão A4, 75g/m²);
- Tamanho dos Originais, Cópias e Impressões: A3, A4, Carta, Duplo Carta e Ofício;
- Que aceite mídia de papel de 100 mm (L) por 148 mm (C) e, ainda, de 324 mm (L) por 483 mm (C);
- Processador mínimo de 2,0 GHz;
- Alimentador automático de originais duplex ou reverso, com capacidade mínima para 100 folhas (padrão 75g/m²);
- Frente e verso automático, para impressão, cópia e digitalização;
- Unidade de acabamento automática com refile de, no mínimo, 200 páginas;
- Unidade de acabamento automática com grampeamento central, tipo “cavalo”;
- Tecnologia de Impressão: Laser monocromática ou LED monocromática;
- Memória RAM mínima de 2,0 GB;
- Disco rígido (HD) mínimo de 160 GB;
- Resolução de impressão mínima de 1.200x1.200 dpi;
- Linguagem de Impressão: PCL 6 e Adobe PostScript 3;
- Possibilidade de impressão direta de PDF/TIFF;
- Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP;
- Conectividade: USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000;

- x. Drivers para Windows 2000/XP/Vista/7 e MAC;
- y. Dimensão do equipamento (com acessórios), com comprimento máximo de 4,5 metros;
- z. Nível de ruído máximo do equipamento em operação (sem acessórios) de 80,0 decibéis;
- aa. Unidade de acabamento automática modo livreto, com refile e com grampeamento central tipo “cavalo” de, no mínimo, 50 folhas (padrão 75 g/m²) para cada livreto;
- bb. Módulo insersor de capas automático;
- cc. Impressão confidencial (segura) com uso de senha, que permita a liberação das impressões enviadas para a impressora diretamente do seu painel de operação, mediante a imposição de senha.

Especificação do Equipamento Tipo B – Multifuncional Colorida A3 (Grande Porte):

- a. Equipamento multifuncional com funções de cópia, impressão e digitalização;
- b. Velocidade de impressão de, no mínimo, 28 cópias/páginas por minuto em papel A4 ou Carta 75g/m², nos modos colorido (policromático) e monocromático;
- c. Ampliação e Redução com Zoom de 25 % a 400;
- d. Alimentação de papel com capacidade de entrada de papel de no mínimo 1.000 folhas (padrão 75g/m²), mais alimentador manual (by-pass) para 150 folhas (padrão 75g/m²);
- e. Gramatura de papel de 75 g/m² e 250 g/m², inclusive os extremos 75 g/m² e 250 g/m²;
- f. Capacidade de impressão no duplex com gramatura de papel de 75 g/m² e 250 g/m², inclusive os extremos 75 g/m² e 250 g/m²;
- g. Capacidade de saída de papel de, no mínimo, 250 folhas (padrão 75g/m²);
- h. Tamanho dos Originais, Cópias e Impressões: A3, A4, Carta, Duplo Carta, Ofício;
- i. Capacidade de impressão de banners, via by-pass, de, no mínimo, 1200mm (C) x 297mm (L);
- j. Processador mínimo de 1,0 GHz;
- k. Alimentador automático de originais duplex ou reverso, com capacidade mínima para 100 folhas (padrão 75g/m²);
- l. Frente e verso automático, para impressão, cópia e digitalização;
- m. Tecnologia de Impressão: Laser policromática ou LED policromática;
- n. Memória RAM mínima de 2,0 GB, expansível a, no mínimo, 4 GB;
- o. Disco rígido (HD) de 250 GB;
- p. Resolução de impressão mínima de 1.200x1.200 dpi;
- q. Linguagem de Impressão: PCL 5c, PCL 5e, PCL 6, XPS e PostScript 3, podendo ser emulação;
- r. Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP;
- s. Conectividade: USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000;
- t. Painel de Controle com teclado virtual sensível ao toque (Touch-Screen), em português ou simbologia universal;
- u. Drivers para Windows 2000/XP/Vista/7;



- v. Impressão confidencial (segura) com uso de senha, que permita a liberação das impressões enviadas para a impressora diretamente do seu painel de operação, mediante a imposição de senha;
- w. Impressão direta via *pen-drive* (USB), com porta frontal ou lateral no equipamento;
- x. Contadores separados de páginas coloridas e monocromáticas.

Especificação do Equipamento Tipo C – Multifuncional Monocromática A4:

- a. Equipamento multifuncional com funções de cópia, impressão, digitalização e fax;
- b. Velocidade de impressão e cópia de, no mínimo, 35 cópias/páginas por minuto em papel A4 ou Carta 75g/m²;
- c. Ampliação e Redução com Zoom de 25 % a 200%;
- d. Alimentação de papel com capacidade de entrada de papel de no mínimo 250 folhas (padrão 75g/m²), mais alimentador manual (by-pass) para 50 folhas (padrão 75g/m²);
- e. Gramatura de papel de 75 g/m² a 210 g/m², inclusive os extremos 75 g/m² e 210 g/m²;
- f. Capacidade de saída de papel de, no mínimo, 150 folhas (padrão 75g/m²);
- g. Tamanho dos Originais, Cópias e Impressões: A4, Carta e Ofício;
- h. Processador mínimo de 600MHZ;
- i. Alimentador automático de originais duplex ou reverso, com capacidade mínima para 50 folhas (padrão 75g/m²);
- j. Frente e verso automático, para impressão, cópia e digitalização;
- k. Tecnologia de Impressão: Laser monocromática ou LED monocromática;
- l. Memória: 256 MB, expansível a, no mínimo, 512MB;
- m. Resolução de impressão mínima de 1.200x1.200 dpi;
- n. Linguagem de Impressão PCL 5e/6 e Post Script 3;
- o. Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP;
- p. Conectividade: USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000;
- q. Painel de controle em Português ou com simbologia universal;
- r. Drivers para Windows 2000/XP/Vista/7;
- s. Impressão confidencial (segura) com uso de senha, que permita a liberação das impressões enviadas para a impressora diretamente do seu painel de operação, mediante a imposição de senha;
- t. Fax homologado pela Anatel;
- u. Impressão direta via *pen-drive* (USB), com porta frontal ou lateral no equipamento.

Especificação do Equipamento Tipo D – Multifuncional Colorida A4:

- a. Equipamento multifuncional com funções de cópia, impressão, digitalização e fax;
- b. Velocidade de impressão de, no mínimo, 30 cópias/páginas por minuto em papel A4 ou Carta 75g/m², nos modos colorido (policromático) e monocromático;



- c. Ampliação e Redução com Zoom de 25 % a 200%;
- d. Alimentação de papel com capacidade de entrada de papel de no mínimo 250 folhas (padrão 75g/m²), mais alimentador manual (by-pass) para 100 folhas (padrão 75g/m²);
- e. Gramatura de papel de 75 g/m² a 210 g/m², inclusive os extremos 75 g/m² e 210 g/m²;
- f. Capacidade de impressão no duplex com gramatura de papel de 60 g/m² a 210 g/m², inclusive os extremos 60 g/m² e 210 g/m²;
- g. Capacidade de saída de papel de, no mínimo, 250 folhas (padrão 75g/m²);
- h. Tamanho dos Originais, Cópias e Impressões: A4, Carta e Ofício;
- i. Processador mínimo de 800MHZ;
- j. Alimentador automático de originais duplex ou reverso, com capacidade mínima para 50 folhas (padrão 75g/m²);
- k. Frente e verso automático, para impressão, cópia e digitalização;
- l. Tecnologia de Impressão: Laser policromática ou LED policromática;
- m. Memória RAM mínima de 1,5 GB;
- n. Disco rígido (HD) de 120 GB;
- o. Resolução de impressão mínima de 600x600 dpi, com, no mínimo, 3 (três) bits de profundidade;
- p. Linguagem de Impressão: PCL 5c, PCL 5e, PCL 6, XPS e PostScript 3, podendo ser emulação;
- q. Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP;
- r. Conectividade: USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000;
- s. Painel de Controle com teclado virtual sensível ao toque (Touch-Screen), em português ou simbologia universal, e teclado, físico ou virtual, com teclas independentes para início (start) dos trabalhos, sendo uma para as produções coloridas e outra para as monocromáticas;
- t. Drivers para Windows 2000/XP/Vista/7;
- u. Impressão confidencial (segura) com uso de senha, que permita a liberação das impressões enviadas para a impressora diretamente do seu painel de operação, mediante a imposição de senha;
- v. Fax homologado pela Anatel;
- w. Contadores separados de páginas coloridas e monocromáticas;
- x. Impressão direta via pen-drive (USB), com porta frontal ou lateral no equipamento.

Requisitos comuns a todos os equipamentos:

Equipamentos novos, de primeiro uso, não-remanufaturados e em linha de produção dos fabricantes.

Possuir entrada de tensão de 110/220V. Havendo necessidade, a licitante deverá fornecer transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos ofertados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO NÍVEL DE SERVIÇO

- 3.1. As condições da assistência técnica e do nível de serviço são aquelas previstas no **item 11** do anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1. O valor total estimado do presente CONTRATO é de **R\$ 1.237.188,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e oito reais)** ao ano, sendo:
- 5.1.1. R\$ 652.188,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais) ao ano, para custear a disponibilidade dos equipamentos;
 - 5.1.2. R\$ 455.400,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais) ao ano, para custear as despesas com demandas de impressão.
 - 5.1.3. R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) ao ano, para custear as despesas com serviços de monitores.
- 5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após o atesto da nota fiscal, que ocorrerá em até (dois) dias úteis, conforme o disposto do subitem 13.3, do Anexo I.
- 5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.4. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.5. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE depois da comprovação de regularidade da CONTRATADA por meio de consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf).
- 5.5.1. Constatada a situação de irregularidade por meio do SICAF, a CONTRATADA será advertida por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
 - 5.5.2. Caso solicitada dentro do prazo referido no item anterior, poderá, a critério da administração, ser concedida prorrogação por igual período, desde que se comprove ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 5.6. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



- 5.7. As obrigações pagas com atraso, desde que o atraso ocorra por conta do CONTRATANTE, serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e, calculadas com base na variação “pro rata tempore” do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:
- 6.1.1. Unidade Gestora: 114702
 - 6.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.39-12
 - 6.1.3. Empenho: 2013NE801122
 - 6.1.4. PI: A3014 e outros.
- 6.2. Indicar-se-ão os créditos e empenhos para cobertura das despesas para os exercícios seguintes por termo aditivo ou apostilamento, ficando a execução do Contrato condicionada ao atesto da respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 7.1. Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta ou, da data do orçamento a que a proposta se referir ou, ainda, da data da última repactuação, em conformidade com o Decreto 2.271/2007 e art. 37 e seguintes da IN 02 de 30/04/08, da SLTI/MPOG e alterações posteriores.
- 7.2. Para o reajuste contratual será adotado o Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, o que não se aplica ao item que for objeto de repactuação.



CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do CONTRATO, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no nos **itens 22 e 23** do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Item 24** do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito de prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor total do contrato, por uma das modalidades previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

13.2. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual, impreterivelmente, em até 10 dias depois da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa de 3% do valor total do contrato.



- 13.3. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada quando couber, cuja liberação está condicionada ao término das obrigações contratuais com o Contratante.
- 13.4. A garantia deverá ter validade desde o início da vigência contratual até 3 (três) meses após o término da respectiva vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. A garantia somente será objeto de liberação após a devida comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 13.6. Na hipótese de que não ocorra o referido pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. As condições da fiscalização são aquelas previstas no item 18 do anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DE CONTAS

- 17.1. As condições da conta vinculada são aquelas previstas no **item 16** do anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ENAP
1418/13
Folha 431
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666, de 1993.


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal.

20.2. Para validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2013.

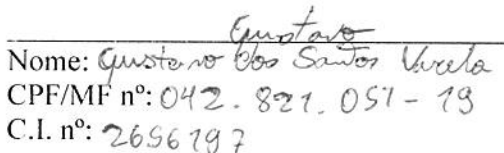
CONTRATANTE

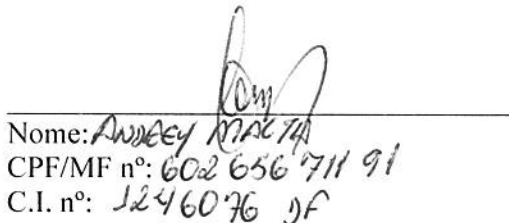

Paulo Marques
Presidente - substituto

CONTRATADA


Fabrício Olivieri Caixeta Borges
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Gustavo dos Santos Urcala
CPF/MF nº: 042.821.051-13
C.I. nº: 2656797


Nome: Anderson Malta
CPF/MF nº: 602.656.711-91
C.I. nº: 1246076 DF